



CONTRATO Nº 039/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI E A EMPRESA THM & THG
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, inexigível de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.547.395/0001-85, com sede à Rua Ceará, 1783, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alberto Freire**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF. 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, 1361, na cidade de Iacri/SP, e de outro lado a empresa **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.004/001-54, Inscrição Estadual isenta, com escritório comercial na Alameda dos Maracatins, nº 780, Conjunto 501, Indianópolis, CEP: 04.089-001, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo Sr. Fábio José Elias, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 27.593.237-0 SSP/SP, e do CPF. Nº 293.307.138-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a apresentação de show com a dupla **“THAEME & THIAGO”**, no dia 20.06.2019, quinta-feira, a partir da 23:00 hs, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no Recinto de Rodeios e Exposições de Iacri, à Rua Paraná, 1100, por ocasião da realização da 35.ª Festa do Peão Boiadeiro de Iacri, dentro da programação das comemorações dos 86 anos de fundação do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento total no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que deverá ser pago à vista no dia do evento, através de cheque de sua titularidade, mediante a apresentação da nota fiscal.



Nos termos do Artigo n.º 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Artigo n.º 63, § 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Artigo n.º 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 fica vedado qualquer pagamento antecipado, sem que os serviços tenham sido executados.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
02. fornecer palco, som e luz de acordo com as exigências da CONTRATADA, com 02 (dois) banheiros para uso das equipes ao lado dos camarins;
03. fornecer um transformador de 75 KWA (somente para os shows), no máximo a 30 metros do palco;
04. a parte contratante que assina este instrumento, como representante da entidade acima, o faz por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes.
05. Responsabilizar-se com as despesas de segurança para o palco de shows, para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, bem como segurança dos artistas e músicos, ficando responsável por acidentes envolvendo as equipes e até mesmo pela reposição de equipamentos danificados;
06. Não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show sem o consentimento dos artistas;
07. Não permitir a permanência no palco durante o show, de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, mesmo pertencendo a parte da CONTRATANTE;
08. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com os instrumentos, artistas e músicos antes, durante e após a atuação, causados por excesso do público, euforia, ou falta de segurança serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição dos equipamentos;
09. Pagamento do Ecad;
10. A responsabilidade pela hospedagem, alimentação e transportes dos artistas e da equipe do hotel ao palco e vice-versa, bem como do fornecimento dos camarins e alimentos para abastecimento dos camarins, fornecimento de carregadores para



montagem e desmontagem, será da empresa JM LIMA DE CAIRES- ME, CNPJ nº 56.280.175/0001-54, vencedora da licitação para a realização da 35ª Festa do Peão de Boiadeiro de Iacri/2019.

CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. cumprir rigorosamente as cláusulas descritas neste contrato;
02. cumprir com a apresentação do show de no mínimo 90 (noventa) minutos de duração;
03. estar presente no palco no horário previsto neste contrato;
04. apresentar as músicas de seu repertório, ficando livre para escolher;
05. apresentar nota fiscal da empresa, para o recebimento dos valores descritos na cláusula segunda, dando a quitação do recebimento;
06. apresentar a dupla **“THAEME & THIAGO”** no Recinto de Rodeios e Exposições de Iacri, para apresentação de show, com duração mínima de uma 90 (noventa) minutos;
07. comunicar previamente com antecedência mínima de dois dias quaisquer fatos ou causas impeditivas que obste o comparecimento e a participação dos artistas no local, dia e hora do evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento possível.
08. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até quinze minutos após o horário previsto neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como enfermidade repentina dos artistas, confirmada por atestado médico, atrasos de avião, aeroportos fechados, ou acidentes, fatos que impossibilitam à realização do evento, independentemente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data. Em caso da não realização do show por motivo de chuva, ventanias, falta de energia, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do show, após a sua realização em data a ser posteriormente marcada, desde que a CONTRATADA apresente a comprovação das despesas, pois sem a comprovação das despesas, nenhum pagamento poderá ser efetivado.



CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento artístico se dará único e exclusivamente à apresentação do show, não podendo a CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, não podendo ainda transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não podendo ainda a CONTRATANTE, usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou qualquer tipo de publicidade, que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma, não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

O presente contrato, não autoriza a CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a apresentação de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações dos ARTISTAS em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoor de forma geral e principalmente que estejam relacionados a propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA

A falta de realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

Também correrá por conta da parte infratora, todas as despesas e honorários advocatícios, multas cabíveis dentro da lei vigente do País.

O presente CONTRATO será fiscalizado e acompanhado pelo funcionário público municipal JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA, RG. 27.489.164-5-SSP/SP, CPF. 183.461.518-61, a quem ficará outorgado poderes específicos de apontar as falhas detectadas, que deverá ser sanada por conta e risco da CONTRATADA, em tempo hábil para a realização do evento.



CLÁUSULA SÉTIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.



B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir Cláusulas deste Contrato incorrerá em multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções penais e civis que porventura venha a causar em razão da inadimplência, além da aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias for:

02 – EXECUTIVO

10- Educação Física, Desportos e Cultura

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 249

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

7

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Iacri, 03 de maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CARLOS ALBERTO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
Fábio José Elias - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0-SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**
CONTRATADA: **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO Nº: **039/2019**

OBJETO: Apresentação de show com a dupla “**THAEME & THIAGO**”, no dia 20.06.2019, quinta-feira, a partir da 23:00 hs, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no Recinto de Rodeios e Exposições de Iacri, à Rua Paraná, 1100, por ocasião da realização da 35.ª Festa do Peão Boiadeiro de Iacri, dentro da programação das comemorações dos 86 anos de fundação do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 03 de maio de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio José Elias

Cargo: Administrador

CPF nº 293.307.138-07 - RG nº 27.593.237-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/08/1979

Endereço residencial completo: Rua Cataguáz, nº 30, 11º Andar, Vila Congonhas, São Paulo/SP.

E-mail institucional/pessoal: shows@thaemeethiago.com.br

Telefone: (011) 5052-5450

Assinatura: _____